



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
CIDADE SIMBOLO DE INTEGRAÇÃO BRASILEIRA
COM OS PAISES DO MERCOSUL
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
DEPTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
Rua Prefeito Hugolino Andrade, 433 – F (55) 3968-1014

CONTRATO Nº 038/2016

PROCESSO Nº2688/2016
PREGÃO ELETRÔNICO Nº006/2016
AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PARA O LABORATÓRIO DE FRONTEIRA –
RESOLUÇÃO CIB/RS 593/2014.
SECRETARIA DE SAÚDE

Contrato celebrado entre o MUNICÍPIO DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO/RS, pessoa jurídica de direito público, sito na Rua Rivadávia Correa, nº 858, Centro, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 88.124.961/0001- 59, Fundo Municipal de Saúde – CNPJ 12.094.007/0001-07- representado neste ato pelo Prefeito Municipal, **Glauber Gularte Lima** doravante denominado CONTRATANTE e a Empresa **BUNKER COMERCIAL LTDA EPP** sito na Rua Santa Albertina, 487, galpão 01, bairro Santa Rosa Ipes, Piracicaba – SP, CEP 13.414 – 316, fone: (19) 2105 3110, inscrita no CNPJ n.º 03.213.418/0001 – 75 representada neste ato por seu diretor, Sr. Paulo Roberto Secamillio Busato, CPF nº 033.350.228 - 07 doravante denominado CONTRATADO, para fornecimento do bem descrito na Cláusula Primeira - Do Objeto.

O presente contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado, descrito abaixo, regendo-se pela Lei Federal Lei nº10.520/2002 e Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e legislação pertinente, assim como pelas condições do edital referido, pelos termos da proposta e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente contrato tem por objeto a **Aquisição de Equipamentos e Materiais para o Laboratório de Fronteira – RESOLUÇÃO CIB/RS 593/2014**, conforme proposta apresentada na licitação que se encontra nos autos, respectivamente, e que integra este instrumento.

Descrição do Objeto

Nº de Ordem	Item Do Processo	Unid	Quant.	Especificação	Valor Unit.
CONFORME RESOLUÇÃO CIB/RS 593/2014.					
01	04	Unid.	01	DESTILADOR DE ÁGUA Marca: Novainstruments 05 L/H 3.500W / 220V, capacidade de 5 litros/h contínuo; resistência blindada de imersão; 3500w; 220v; lâmpada pilot, dispositivo de segurança (desligamento automático) para falta de água na rede; deve ser compatível com o uso previsto da água fornecida; Garantia de 12 meses incluindo assistência técnica total e transporte de ida e volta do equipamento, quando este for necessário durante o período de garantia. Deve acompanhar manual em português.	1.700,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
CIDADE SIMBOLO DE INTEGRAÇÃO BRASILEIRA
COM OS PAISES DO MERCOSUL
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
DEPTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
Rua Prefeito Hugolino Andrade, 433 - F (55) 3968-1014

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PRAZOS

- 2.1** - A contratada deverá entregar os bens no local determinado pela secretaria requerente no prazo máximo de **30 (trinta) dias**, a contar da ordem de fornecimento/emissão da nota de empenho.
- 2.2** - Fica facultado a CONTRATADA entregar o bem ora contratado com antecedência ao prazo estabelecido.
- 2.3** - O prazo de vigência do contrato será até **31/12/2016**.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA GARANTIA

- 3.1**- Os equipamentos possuem prazo de garantia válido pelo período de no mínimo **12 (doze) meses**, incluindo assistência técnica total na Região Sul do Brasil e transporte de ida e volta dos equipamentos quando este for necessário durante o período de garantia.
- 3.2** - A partir da entrega definitiva do bem, a CONTRATADA obriga-se a reparar ou substituir, durante o período de garantia, quaisquer peças que venham a apresentar defeitos de fabricação ou funcionamento, sem ônus ao MUNICÍPIO.
- 3.3** - Se a manutenção for prestada pelo FABRICANTE ou REDE AUTORIZADA, fica estabelecido que, em última instância, a responsabilidade principal pelo perfeito atendimento dos serviços de manutenção durante o período de garantia é da CONTRATADA.
- 3.4** - Toda e qualquer peça ou componente consertado ou substituído, fica automaticamente garantido até o final dos prazos estabelecidos para cada garantia.
- 3.5** - Caso não seja apresentada solução para o conserto, ocasionada por falta de peças ou demais hipóteses possíveis, a CONTRATADA deverá por um equipamento novo, com características idênticas ou superiores.
- 3.6** Toda a comunicação com a contratada durante o período de garantia será efetuada por telefone ou e-mail por um servidor da Secretaria Municipal de Saúde, da Prefeitura de Sant'Ana do Livramento.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO

- 4.1.** O preço total para o presente ajuste é de **R\$ 1.700,00** (Um mil e setecentos reais), constante da proposta vencedora da licitação, aceito pelo CONTRATADO, entendido este como preço justo e suficiente para a total execução do presente objeto.

CLÁUSULA QUINTA - DO RECURSO FINANCEIRO

- 5.1.** As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta do seguinte recurso financeiro: 0803 10 305 0120 3445 449052 Cd.Rd. 39079 - FR. 4190 - FES/BLVGS - Vigilância em Saúde; 0803 10 305 0120 3445 339030 Cd.Rd. 39080 Cd.Rd. 39080 FR. 4190 - FES/BLVGS - Vigilância em Saúde; **Fundo Municipal de Saúde - CNPJ 12.094.007/0001-07.**

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

- 6.1.** O pagamento será efetuado, após o recebimento, através da Nota de Empenho, mediante emissão de Notas Fiscais e a tramitação do Processo para instrução e liquidação, no prazo de até 15 (quinze) dias úteis.
- 6.2.** Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
CIDADE SIMBOLO DE INTEGRAÇÃO BRASILEIRA
COM OS PAISES DO MERCOSUL
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
DEPTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
Rua Prefeito Hugolino Andrade, 433 – F (55) 3968-1014

CLÁUSULA SÉTIMA - DA ANTECIPAÇÃO DE PAGAMENTO

7.1 As antecipações de pagamento em relação à data de vencimento, respeitada a ordem cronológica para cada fonte de recurso, terão um desconto equivalente a 1% ao mês, "pro rata die".

CLÁUSULA OITAVA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO

8.1. Constatada qualquer irregularidade, o Município emitirá documento relatando as circunstâncias, devendo ser assinada por um funcionário da Secretaria Municipal de Saúde.

8.2. Nos termos dos artigos 73 a 76 da Lei Federal nº 8.666/1993, o objeto deste contrato será recebido:

a. provisoriamente, no ato da entrega do produto, para posterior verificação da conformidade do produto com as especificações do objeto licitado;

b. definitivamente, em até 15 (quinze) dias úteis, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e consequente aceitação.

8.3. As irregularidades apontadas deverão ser corrigidas pela contratada, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, após comunicação pela secretaria responsável, sob pena de multa.

8.4. A "Fiscal responsável pelo cumprimento contratual" será: **Deise Cogo – Farmacêutica/Bioquímica – CRF-RS: 6384.**

CLÁUSULA NONA - DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

9.1. Dos Direitos

9.1.1. Constituem direitos da CONTRATANTE receber o objeto deste contrato nas condições avençadas e do CONTRATADO perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

9.2. Das Obrigações

9.2.1. Constituem obrigações da CONTRATANTE:

a) efetuar o pagamento ajustado;

b) dar ao CONTRATADO as condições necessárias a regular execução do contrato.

9.2.2. Constituem obrigações do CONTRATADO:

a) entregar o bem na forma ajustada;

b) assumir inteira responsabilidade pelas obrigações sociais e trabalhistas entre o CONTRATADO e seus empregados;

c) manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

d) assumir inteira responsabilidade pelas obrigações de ordem social, trabalhistas, previdenciárias e fiscais, e em especial pelos impostos federais, estaduais e municipais, despesas com transporte, mão-de-obra, material, uniformes, seguros e demais despesas necessárias para execução do contrato;

e) não transferir a terceiros, no todo ou em parte, o presente contrato, sem prévia e expressa anuência do CONTRATANTE;

f) responder por quaisquer danos pessoais ou materiais ocasionados por seus empregados nos locais de trabalho;

9.2.3 Caso o CONTRATADO sofra alteração de razão social, fica obrigado a enviar uma cópia da alteração de contrato.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
CIDADE SIMBOLO DE INTEGRAÇÃO BRASILEIRA
COM OS PAISES DO MERCOSUL
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
DEPTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
Rua Prefeito Hugolino Andrade, 433 – F (55) 3968-1014**

CLÁUSULA DÉCIMA - DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO

10.1. O CONTRATADO reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, previstos no art. 77 da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

11.1. Este contrato poderá ser rescindido:

- a) por ato unilateral da Administração nos casos dos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993;
- b) amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração; e
- c) judicialmente, nos termos da legislação.

11.2. A rescisão deste contrato implicará retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, bem como na assunção dos serviços pela CONTRATANTE na forma que a mesma determinar.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

12.1. O CONTRATADO se sujeita às seguintes penalidades:

Pelo inadimplemento das obrigações, o contratado conforme a infração, estará sujeito às seguintes penalidades:

- a) executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;
- b) executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 03 (três) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato.
- c) inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 03 (três) anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;
- d) inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;
- e) causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 anos e multa de 12% sobre o valor atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA APLICAÇÃO DA PENA

13.1. A aplicação das penalidades retro mencionadas, isoladas ou cumulativamente, independe de notificação prévia, sendo exigíveis desde a data do ato, fato ou omissão que as ensejar, devendo o CONTRATADO ser Notificado para no prazo improrrogável de cinco (05) dias, se quiser, interpor recurso ao Prefeito, objetivando a reconsideração do ato.

Parágrafo Único - Em sendo imposta penalidade prevista nas letras "b" a "d" da cláusula anterior, a CONTRATADA terá o prazo improrrogável de dez (10) dias, contados da notificação de sua imposição, para recolhê-la aos cofres do MUNICÍPIO, sob pena de pagamento em dobro e sustação de quaisquer pagamentos que estiverem pendentes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
CIDADE SIMBOLO DE INTEGRAÇÃO BRASILEIRA
COM OS PAISES DO MERCOSUL
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
DEPTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
Rua Prefeito Hugolino Andrade, 433 – F (55) 3968-1014

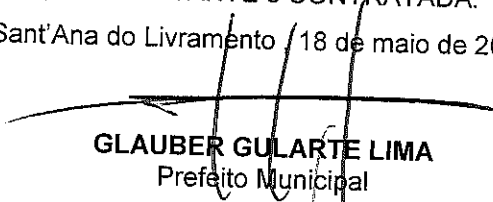
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 14.1.** Qualquer omissão ou tolerância das partes no exigir o estrito cumprimento dos termos e condições deste Contrato, ou no exercer prerrogativas, dele decorrentes, não constituirá novação ou renúncia, e não afetará o direito da parte de exercê-lo a qualquer tempo;
- 14.2.** A inobservância de qualquer item relativa ao **Pregão Eletrônico nº006/2016**, parte integrante deste Contrato, facultará ao CONTRATANTE o direito de, a qualquer tempo, rescindir o presente instrumento, não decorrendo, daí, quaisquer ônus ou encargos para o CONTRATANTE;
- 14.3.** Todas as comunicações relativas ao presente Contrato serão consideradas como regularmente feitas, se entregues ou enviadas por carta protocolada, por telegrama, fax-símile, nos endereços do preâmbulo deste Contrato;
- 14.4.** Respeitadas as disposições deste Contrato, passam a fazer parte integrante deste instrumento e terão plena validade entre as partes contratantes o **Pregão Eletrônico nº006/2016** e a Proposta do CONTRATADO.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

- 15.1.** Fica eleito o Foro de Sant'Ana do Livramento para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente contrato.
- 15.2.** E para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA.

Sant'Ana do Livramento 18 de maio de 2016.


GLAUBER GULARTE LIMA
Prefeito Municipal


BUNKER COMERCIAL LTDA EPP
CNPJ 03.213.418/0001 – 75
Paulo Roberto Secamillio Busato
CPF nº 033.350.228 – 07
Diretor

Paulo R. S. Busato
RG 11.291.232 SSP/SP
CPF 033.350.228-07

Bunker Comercial Ltda
Rua Santa Albertina, 487 - G. 01
Sta. Rosa Ipês - CEP 13414-316
Piracicaba/SP
CNPJ 03.213.418/0001-75
I.E. 535.235.268.117

Este contrato se encontra
examinado e aprovado por
esta Assessoria Jurídica
Em: 18/05/2016
